

### CONTRATO

**CONTRATO Nº: 036/2025**

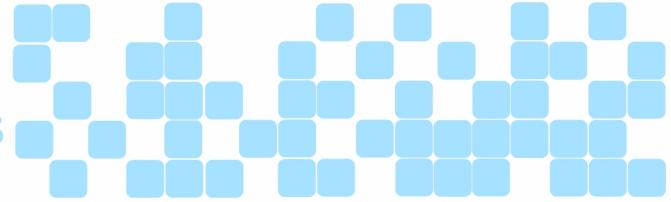
**PROCESSO: 2025037542**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 003/2024**

**CONTRATO Nº. 036/2025, QUE  
ENTRE SI, CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO INTEGRADA  
MUNICIPAL DE ENSINO  
SUPERIOR - FIMES E CLINICA DE  
ATENDIMENTO MÉDICO  
ESPECIALIZADO LTDA PARA  
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO DOS ALUNOS  
DO CURSO DE MEDICINA DO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE  
MINEIROS, CAMPUS DE MINEIROS.**

#### DAS PARTES:

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Secretária Prof. Ma. Marilaine de Sá Fernandes, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 765.200.051-34, portadora do RG n. 8618413 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 336, de 23 de Janeiro de 2025 e Termo de Compromisso e Posse em substituição à Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 335, de 23 de Janeiro de 2025 e Termo de Compromisso e Posse.



### **CONTRATADA: CLINICA DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA**

**LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.291.531/0002-50, com sede na Rua 9-A, nº 235, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74.110-110, neste ato representada pelo Sr. **Anicezio de Paula Ribeiro Júnior**, Cargo: Sócio-Administrador, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o Nº: 843.857.311-87, portador do RG Nº: 12394 CRM/GO e Sr. **George Alves de Brito**, Cargo: Sócio-Cotista, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o Nº: 624.417.521-20, portador do RG Nº: 8220 CRM/GO.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto credenciar Instituições Hospitalares, Clínicas Médicas e Centros de Saúde e Institutos de Educação e Pesquisa em Saúde (que atuem com programas de residência médica ou cenários de prática hospitalar para o internato de Medicina) localizadas nos Estados de Goiás e Distrito Federal, externas à cidade de Mineiros-GO, que possui edital próprio, para realização dos estágios supervisionados por docentes da FIMES nas áreas da Saúde do Adulto (Clínica Médica e Clínica Cirúrgica), da Mulher e da Criança, Urgência e Emergência, Saúde Mental e Saúde do Idoso, Saúde da Família e Comunidade para os alunos do Curso de Medicina dos Campus do Centro Universitário de Mineiros.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** As obrigações do **CREDENCIANTE** e do **CREDENCIADO** estão estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

**2.2. Os preceptores médicos da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O início da prestação dos serviços será em 07/07/2025. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 10 (dez) anos,

conforme artigo 107 da lei 14.133/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista na Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total do contrato fica estabelecido em R\$ 74.340,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), pagamento condicionado ao número de alunos direcionados à instituição hospitalar.

**4.2.** O custo estimado foi baseado nos meses da contratação, considerando o regulamento do Internato do Curso de Medicina Do Centro Universitário de Mineiros - GO.

**4.3.** O prazo para pagamento ao **CREDENCIADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Edital de Credenciamento 003/2024** e **Termo de Referência, ANEXO I.**

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da FIMES, para o exercício de 2024 e subsequentes, na classificação:

- Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
- Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;
- Programa de Trabalho: 189.194 – Manut. Unidade Campus Trindade - Medicina;
- Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**5.2.** As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**6.1.** Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o servidor responsável pela fiscalização deste instrumento será designado por Decreto ou Portaria, e ficará

responsável por fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas:

**6.1.1.** Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

**6.1.2.** Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

**6.1.3.** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.

**6.2.** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo

**6.3.** É responsabilidade dos fiscais, supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

**6.4.** Os fiscais também deverão informar aos seus superiores, em tempo hábil para que sejam adotadas medidas convenientes, tudo aquilo que necessitar de decisão ou medida que foge de sua atribuição; Em concomitância deverá informar a Autoridade Superior para que designe comissão, que será responsável pela condução de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções;

**6.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**6.6.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**6.7.** Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**7.1** Serão incorporados ao presente Contrato de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1 A CREDENCIADA** pode ser sancionada de acordo com o disposto no Edital de Credenciamento 003/2024, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

**9.1** O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido conforme previsão da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente no Título III, Capítulo VIII, Art. 137 e seguintes;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

**10.1** É vedado ao **CREDENCIADO(A)**:

**10.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato de Credenciamento para qualquer operação financeira;

**10.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CREDENCIANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:

- 11.4.1.** Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- 11.4.2.** Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 11.4.3.** Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- 11.4.4.** Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- 11.4.5.** Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- 11.4.6.** Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- 11.4.7.** Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- 11.4.8.** Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

**11.5.** A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.

**11.6.** A **CREDENCIANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 12.4.2 e 12.4.3;

**11.7.** Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis.

**11.8.** As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança;

**11.9.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CREDENCIADO(A)**;

**11.10.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CREDENCIADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

**11.11.** É dever do **CREDENCIADO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**11.12.** O **CREDENCIADO(A)** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

**11.13.** A **CREDENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CREDENCIADO(A)** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

**11.14.** O **CREDENCIADO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pela **CREDENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

**11.15.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

**11.16.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

**11.17.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

**11.18.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

**12.1** A publicação deste contrato de credenciamento será efetivada, por extrato, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 003/2024, seus anexos e documentações dele decorrentes.

**13.2** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

**13.3** Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

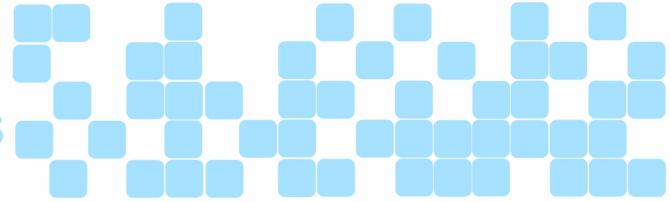
**13.4** Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omissa, pelas disposições da Lei 14.133/21, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro da comarca de Mineiros-GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

Mineiros- GO, 04 de julho de 2025.



**CREDENCIANTE**

---

**Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior**

Diretora Secretária em substituição à Diretora Geral da FIMES

Vice-Reitora em substituição à Reitora da UNIFIMES

**CREDENCIADO(A)**

---

**CLINICA DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA**

**TESTEMUNHAS**

Nome/assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome/assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ATENÇÃO: Este Log é exclusivo ao documento número #80tVGIa7zP10JPq-KeEEvYtKzrlTiqF e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://app.okdocs.com.br/verificador> Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

## DOCUMENTO:

NOME: Contrato 036-2025 - Cliame

ID ÚNICA: #80tVGIa7zP10JPq-KeEEvYtKzrlTiqF

Hash do documento original (SHA256):

83b6c5df1b730e903a2cdc09f5238e80a046ffe658922b02ec99b53aef84557a

## DATA E HORA:

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil, sendo este Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Certificado de assinatura gerado em **04/07/2025 - 14:46:05 (GMT -3:00)** (GMT -3:00)

## TOTAL DE 3 ASSINATURAS, SENDO:

ASSINANTE	ASSINOU EM
1. Karine Augusta Conceição Coelho (Testemunha)	04/07/2025 - 16:14:08 (GMT -3:00)
2. Maria Vitoria Franco Berlt (Testemunha)	04/07/2025 - 14:32:53 (GMT -3:00)
3. MARILAINA DE SÁ FERNANDES (Contratante)	04/07/2025 - 14:46:05 (GMT -3:00)

## HISTÓRICO COMPLETO:

Data e Hora	Evento
04/07/2025 - 14:28:42 (GMT -3:00)	NELLIO SILVA RESENDE solicitou as assinaturas.
04/07/2025 - 16:14:08 (GMT -3:00)	Karine Augusta Conceição Coelho assinou no papel de Testemunha, autenticando-se pelo email kariinecoelho@unifimes.edu.br , Coordenadas GPS: -17.552177044522058, -52.55204947780807 e utilizando o IP 191.37.226.133
04/07/2025 - 14:32:53 (GMT -3:00)	Maria Vitoria Franco Berlt assinou no papel de Testemunha, autenticando-se pelo email mariavitoria@unifimes.edu.br , Coordenadas GPS: -17.5521348, -52.5513834 e utilizando o IP 45.232.49.10
04/07/2025 - 14:46:05 (GMT -3:00)	MARILAINA DE SÁ FERNANDES assinou no papel de Contratante, autenticando-se pelo email marilaine@unifimes.edu.br , Coordenadas GPS: -17.55268005170763, -52.551921751675714 e utilizando o IP 191.37.226.133

